



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Processo nº 172444/2013

Pregão Presencial nº 32/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DE ACORDO COM A PROPOSTA CADASTRADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB NÚMERO 11364.9850001/1120-25 COM PARECER FAVORÁVEL EM 04/10/2012 REFERENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE.

**JULGAMENTO DE RECURSO OFERTADO POR DIXTAL BIOMÉDICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Considerando a exigência legal prevista no Edital, para manifestação de interposição recursal, deverá ser manifestada na sessão pública, conforme Lei Federal 10.520/2003, onde expressamente vinculam as partes ao atendimento as exigências do Edital, que define as formas do procedimento licitatório, estabelecem o momento da manifestação do recurso administrativo motivada aos termos do edital de licitação perante a Administração, decaem se o licitante que não oficializar via Protocolo.

A recorrente protocolizou sua considerações no prazo previsto no edital, promovida pela Dixtal contra a classificação da proposta da Magnamed Tecnologia Médica S.A, que imediatamente protocolou suas contrarrazões, ambas tempestivamente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Em atenção ao Recurso ao Edital 32/2003, Item 43 - Ventilador Pulmonar Tipo I, promovido pela Empresa DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em que afirma que o equipamento que teve a empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A, como vencedora, não atende às seguintes especificações:

- O equipamento oferecido pela empresa Magnamed Tecnologia Medica não atende as exigências do edital, no tocante ao Item 43 - ventilador pulmonar tipo I.
- Que existe a possibilidade de acionamento da função auto teste, no aparelho ofertado pela licitante Magnamed;
- Que o aparelho ofertado pela Magnamed não atende as exigências editalícias, referente ao item - frequência respiratória,
- Que o aparelho ofertado pela Magnamed aceita que o alarme de apneia, manualmente, possa ser desligado, contrariando assim o edital que exigiu o aparelho que não possa ser desligado, mas, tão somente, silenciado temporariamente;
- Que o modo de back up ou de retaguarda não é acionada pelo equipamento da Magnamed, podendo causar serio risco ao paciente;
- Que apesar da empresa Magnamed ter sido credenciada e classificada para a etapa de lances prejudicando o ora recorrente, pois esta deveria ter sido desclassificada, apresenta nova proposta de preços no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), por equipamento, totalizando em R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais);
- Argumenta, ainda, que a empresa LEISTUNG apresentou equipamento em desacordo com o edital devendo ser desclassificada.

De outro lado, a empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A, apresentou contrarrazões recursais, sob os seguintes argumentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

- Declara que o equipamento atende 100% aos quesitos técnicos editacionais.
- Ressalta que o aparelho possui a função auto-teste, como procedimento de verificação padrão de sua inicialização.
- Aponta a possibilidade de cobertura da faixa entre 0 e 170 lpm 4/5 – justifica que o equipamento possui configurações e padrões que permitem ao profissional devidamente capacitado liberdade e confiança para operá-lo.
- Alegam ser ato de “má-fé”, tentar fazer um lance com valores inferiores para tentar continuar a “negociação”.
- Empresa LEISTUNG, não apresentou contrarrazões ao recurso administrativo.

Sendo que os argumentos apresentados pelas Razões e Contra-razões Recursais de ordem especificamente técnica, este pregoeiro encaminhou os documentos para que a Secretaria de Saúde emitisse parecer técnico com fins a poder emitir um julgamento.

A Secretaria de Saúde de Várzea Grande emitiu parecer assinado pela Sra. Lais Chitolina CREDITO 9 147404-F-fisioterapeuta, após análise do material recursal e de defesa, declarando que o equipamento do Item 43 arrematado pela Empresa MAGNAMED “não atende as especificações exigidas no edital”.

ANÁLISE E PONDERAÇÕES TÉCNICAS.

Como se constata na especificação contida no referido item, da análise do material ofertado pela empresa MAGNAMED, segundo a resposta contida nas contrarrazões e no manual do produto, de fato, o equipamento não atendeu a especificação, nos quesitos frequência respiratória e alarme de apnéia. Isso porque, foi solicitada a aquisição de equipamento cuja frequência



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

respiratória deveria ser de 1 – 150 rpm. Além disso, o aparelho ofertado permite o desligamento do alarme e o desligamento do modo de backup, o que contraria o especificado no edital, que exigiu aparelho com alarme sonoro silenciado temporariamente.

Desse modo, o fato do aparelho ofertado possibilitar o desligamento poderá causar risco ao paciente, pois o sistema não entraria em respaldo ventilatório controlado.

Ademais, salientamos que, após o estudo minucioso do aparelho ofertado pela MANGAMED, verifica-se, que o ventilador pulmonar com sensor de fluxo expiratório distal, ofertado pela licitante, apresenta o fio de cobre, e, devido sua fragilidade a impactos durante os procedimentos de uso e desinfecção, poderá haver a sua ruptura com facilidade, causando assim prejuízo para esta administração e aos paciente, tendo em vista não podermos atuar sem o funcionamento do mesmo, por não termos a exatidão do fluxo de ar que é essencial para a adequada ventilação pulmonar artificial.

Desse modo, não podemos trabalhar com equipamento que não demonstrará o volume indicado com o real. Estando claro que nos casos de dano ao sensor de fluxo e ausência de sensor sobressalente, o equipamento ficara fora de uso, o que não é aceitável por não possuímos equipamentos de reserva.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Por tudo exposto acima este Pregoeiro emite seu julgamento:

No que se refere à empresa LEISTUNG, esta foi desclassificada.

Considerando a resposta da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, após análise técnica ser de que o equipamento constante do item 43 tendo como vencedora a empresa MAGNAMED, não atende às necessidades a que se propõe julgo IMPROCEDENTE as Contra-razões Recursais emitido pela empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A e DEFIRO o Recuso apresentado pela Empresa DIXTAL BIOMÉDICA IND. E COMÉRCIO LTDA, declarando-a vencedora para o item 43 – Ventilador Pulmonar Tipo I.

A conclusão emitida por este Pregoeiro refere-se única e exclusivamente à matéria submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo dar prosseguimento aos demais atos inerentes ao certame.

Várzea Grande/Mt., 04 de outubro de 2013

Atenciosamente


LANDOLFO L. VILELA GARCIA
Pregoeiro Oficial